

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

SIMP: Nº 000412-174/2023

Recomenda, em virtude da necessidade de regularizar a jornada de trabalho dos profissionais que integram os quadros de servidores do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de São João da Fronteira/PI, na forma e pelas razões a seguir:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da presentante que abaixo subscreve, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, incluindo a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base, entre outras, da seguinte diretriz: descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social (art. 204, I, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais (art. 24 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que o público-alvo do CREAS abrange famílias e indivíduos que enfrentam diversas situações de risco, incluindo violência física,



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br**

psicológica e negligência, violência sexual, afastamento do convívio familiar por medidas de proteção, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família devido a violações de direitos, e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de informações prestadas pela própria coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de São João da Fronteira/PI, que o referido serviço está funcionando somente até as 12h, em desacordo com as exigências normativas para seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento adequado do CREAS, que deve estar disponível para atendimento ao público no **mínimo cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais**, com uma equipe profissional de nível superior e demais profissionais necessários para o bom funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do CREAS em oferecer o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), como parte de suas atribuições no atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, que sofreram violações de direitos;

CONSIDERANDO que a composição da equipe de referência do CREAS varia de acordo com a capacidade de atendimento mensal, sendo que, em municípios em Gestão Inicial e Básica, com capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos, a equipe mínima deve ser composta por 1 Coordenador, 1 Assistente Social, 1 Psicólogo, 1 Advogado, 2 Profissionais de nível superior ou médio (para abordagem dos usuários) e 1 Auxiliar Administrativo;



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)**
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que é fundamental garantir uma equipe completa e qualificada no CREAS para atender adequadamente as demandas e necessidades das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade no município;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de São João da Fronteira/PI, **MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS**, **no prazo de 15 dias corridos**, a adoção das seguintes medidas:

(a) Adote as providências necessárias para que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), oferte seus serviços à população, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com a equipe de referência completa, ainda que para isso, seja necessária a contratação de mais de 1 equipe;

(b) Apresente a esta Promotoria de Justiça um cronograma pormenorizado da escala de trabalho dos profissionais do CREAS, especificando a área de atuação e a carga horária.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
(São José do Divino/PI e São João da Fronteira/PI)
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608/E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br**

por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, por meio do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CSMP/PI

Publique-se em DOMPPI.

De Teresina/PI p/ Piracuruca/PI, 22 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça**

